

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.091.150/0001-05, representativa dos interesses da magistratura do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza/CE, na Avenida Santos Dumont, 2626, Sala 1307, Bairro Aldeota, CEP. 60.050-161, neste ato representada por seu Presidente, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para formular o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A necessidade de aprofundar a democratização interna do Judiciário é fundamental ao fortalecimento da magistratura,

se a prática democrática é determinada pela própria Constituição ao Estado, ela deve influenciar não só a atividade final do Judiciário, mas também as suas próprias relações internas. É latente a necessidade de inserção dos magistrados nas discussões relativas aos destinos do Poder Judiciário.

Quanto mais ampla a participação dos juízes, elemento humano essencial à realização da atividade-fim da instituição, na definição das estratégias do Poder Judiciário, mais envolvidos e comprometidos com o atingimento das diretrizes estabelecidas estarão.

Assim, a ACM protocolizou nessa Egrégia Corte, em 28 de junho de 2011, Requerimento Administrativo, sob o nº 8513592-90.2011.8.06.0000, pleiteando, observados os devidos trâmites legais, a aprovação de emenda regimental para o fim de assegurar direito de voz a esta entidade durante as sessões administrativas do e.Órgão Especial, do e.Tribunal Pleno, bem como do colendo Conselho Superior da Magistratura, sempre que em apreciação processo de interesse da classe. Referido pleito, entretanto, até a presente data, não foi devidamente apreciado, razão pela qual ratificamos as seguintes considerações anteriormente apresentadas:

O CNJ, no exercício de sua atividade legiferante, tem garantido a ampla participação de entidades representativas da magistratura, possibilitando a apresentação de críticas e sugestões – quando não o próprio assento nas respectivas Comissões -, tudo em privilégio da democratização interna do Poder Judiciário. Assim foi, por exemplo, por ocasião da edição da Resolução nº 133/2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre magistrados e membros do Ministério Público.

O que tem se manifestado, também, no próprio conteúdo das resoluções e recomendações do Conselho, cabendo rememorar, por exemplo, a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, que assegura a participação de representante de entidade de classe em Comissão de Segurança Permanente de Magistrados.

A participação dos magistrados na definição dos rumos do Poder Judiciário atende, ainda, a diversos objetivos estratégicos traçados pelo CNJ), dentre os quais: “garantir a valorização de magistrados e servidores”, “motivar e comprometer magistrados e servidores em a execução da estratégia”; e “garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário”.

Nesse contexto, uma singela medida já adotada, com absoluto sucesso, em outros órgãos do Poder Judiciário clama por efetiva implementação por essa e. Corte, a saber: possibilidade de que a entidade associativa da magistratura tenha direito de voz durante as sessões administrativas da Corte, sejam as realizadas por Órgão Especial, Tribunal Pleno ou Conselho Superior da Magistratura, sempre que em apreciação processo que contenha interesse da classe.

A possibilidade de manifestação de presidentes de associações de magistrados durante as sessões administrativas já é assegurada pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, conforme previsão do art.125, § 8º, bem assim em outros tribunais, como ocorre em diversos Tribunais Regionais do Trabalho, e mais recentemente, no âmbito da Justiça Estadual, no TJ de Alagoas, no TJ do Estado do Maranhão e do TJ de Sergipe.

A medida atende claramente aos ditames da Lei do Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/99), que aponta as associações representativas como legitimadas à defesa de interesses coletivos, determinando, no art.33, que: “Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros

meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.”.

Assoma evidente que nos processos de interesse da classe, que sejam levados ao exame do e. Órgão Especial, do e. Tribunal Pleno ou do Colendo Conselho Superior da Magistratura, a garantia da possibilidade de manifestação de representante da entidade associativa é medida que, em última análise, permitirá que sejam apresentados elementos que contribuirão para o julgamento a ser proferido pelos respectivos órgãos, mediante prévia oitiva da representação legítima dos magistrados.

Importante salientar que a sustentação oral ocorreria exclusivamente durante sessões administrativas, e, ainda assim, quando configurados interesse da magistratura, previamente examinados pelo respectivo órgão, a partir da manifestação do relator.

A medida a qual ora se cogita, se adotada por essa e.Corte, alinharia a outros tribunais quanto ao reconhecimento e valorização dos magistrados, revelados pela garantia de sua efetiva participação e integração na definição dos rumos do Poder Judiciário, contribuindo para que se sintam efetivamente partícipes da execução das estratégias.

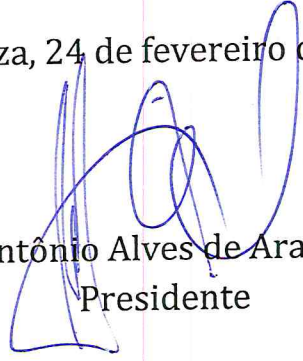
DO PEDIDO

Por todo o exposto é o presente para requerer a Vossa Excelência que se digne de, observada regular tramitação, inclusive prévia oitiva da Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, submeta ao e.Tribunal Pleno, nos termos do art.21, III, do RITJCE, o presente requerimento, para o fim de, em sendo acolhido, seja aprovada emenda regimental para o fim de assegurar direito de voz a esta entidade durante as sessões administrativas de e.Órgão Especial, do e. Tribunal Pleno, bem assim do colendo Conselho

Superior da Magistratura, sempre que em apreciação processo de interesse da classe.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2016.



Antônio Alves de Araújo
Presidente